

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Outubro de 2017.

que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR JOSIELSON SANTOS SOUZA, NF. 3057836, ocupante do cargo de Inspetor Penitenciário - Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, na Penitenciária Agrícola do Espírito Santo - PAES, a contar de sua publicação.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 348656

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº. 1203-S de 19/09/2017, publicada no D.O.E de 21/09/2017, que Designou para Responder, **SAULO BEZERRA SOARES**, NF. 2715961.

Onde se lê:

..., no período de 01/10/2017 à 30/10/2017,...

Leia-se:

..., no período de 04/10/2017 à 02/11/2017,...

Vitória, 04 de Outubro de 2017.
Protocolo 348446

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 032/2017
Pregão Eletrônico Nº 0026/2016.
Processo nº: 75501392/SEGER
Processo nº: 78049741/PROCON
Modalidade: ARP Nº 001/2017
CONTRATANTE: INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES.
CONTRATADA: STA ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME.
Objeto: Registro de Preços de Água Mineral.
VALOR TOTAL: R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A t i v i d a d e : 10.46.202.14.122.0068.2070
Elemento de Despesa: 339030
Fonte: 0101.
Vitória, 20 de setembro de 2017.

DENIZE IZAITA PINTO
Diretora Presidente
Protocolo 348459

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

PORTARIA Nº. 084-S, de 31 de agosto de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **GLICÉRIA DE SOUZA MENDES**, Nº. Funcional 2898780, do cargo em comissão de Coordenador Geral, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Vitória, 31 de agosto de 2017.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 348537

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184/2017

RESUMO DA RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

VERONICE SILVEIRA PORTO OLIVEIRA - Nº funcional 3751708 - a partir de 29/09/2017.

Vitória, 04 de Outubro de 2017.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 348631

Resumo de Ordem de Fornecimento

Ordem de Fornecimento N.º 0028/2017.

Processo SETADES nº 79551823
Referencia: Ata de Registro de Preços nº 004/2017- PMES - Processo Nº 75648903 - Pregão 048/2016 PMES.

Contratante: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Contratado: J.C.P Comercial Deskart - ME

Objeto: Fornecimento de papel toalha.

Valor Total: R\$ 3.417,00 (três mil quatrocentos e dezessete reais).

Fiscal: Glenir G.Lopes Damasceno

Suplente: Carlos Henrique Vertuani de Oliveira.

Dotação Orçamentária:

47.101.08.122.0800.2070

Natureza da Despesa:

3.3.90.32 - **Fonte Recurso:** 101.

Nota Empenho nº 2017NE00566.

Em 04 de Outubro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para

Assuntos Administrativos

Portaria nº 057- S de 11/07/2017.

Protocolo 348661

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO INTERNO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OSES

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º A Orquestra Sinfônica do Estado do Espírito Santo - OSES, patrimônio cultural do Estado do Espírito Santo, consoante o art. 9º da Lei Complementar nº 310, de 30 de dezembro de 2004, e com escopo legal definido no art. 13 da Lei Complementar nº 391, de 10 de maio de 2007, tem como finalidade:

I - realizar concertos de música sinfônica em teatros ou espaços culturais alternativos apropriados;

II - divulgar a música sinfônica no Estado do Espírito Santo;

III - formar e fidelizar plateias, principalmente de jovens e crianças, nas apresentações que realizar;

IV - representar o Estado do Espírito Santo na área da música sinfônica, em eventos ou apresentações desta natureza;

V - contribuir para a informação e a interação de jovens e crianças em idade escolar, no campo da música sinfônica, por intermédio de concertos didáticos gratuitos;

VI - valorizar e divulgar a memória musical capixaba, nas apresentações públicas que realizar;

VII - promover o intercâmbio com outras orquestras, objetivando a reciclagem e o aprimoramento técnico musical de seus integrantes;

VIII - colaborar com a Administração da SECULT, na realização de cursos, seminários, palestras e oficinas na área da música sinfônica;

IX - participar de ações do Governo de Estado, cujas finalidades estejam centradas no resgate das tradições culturais e na valorização da música sinfônica do Estado;

X - outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 2º A OSES está inserida na estrutura organizacional básica da SECULT, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 861/2017.

Parágrafo único. A Direção da OSES é exercida pelo Maestro Titular, sob a supervisão e

hierarquia do Secretário de Estado da Cultura.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º São deveres e responsabilidades dos integrantes da OSES, além das previstas na Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994:

I - do Maestro Titular:

a) traçar com a direção da SECULT, a linha artística e a programação da OSES;

b) orientar artística e tecnicamente os músicos;

c) ensaiar e reger a orquestra em ensaios e apresentações;

d) participar de reuniões e bancas examinadoras;

e) dirigir e coordenar as atividades da OSES de forma profissional;

f) zelar pela qualidade artística, patrimônio, unidade, disciplina da OSES bem como pelo seu nome e prestígio;

g) comparecer no horário estabelecido, trajando o uniforme que for designado para a apresentação ou ensaio.

h) indicar servidor, em caráter precário, para responder provisoriamente pela função de Coordenador, na eventualidade de ausência do cargo ou de sua designação formal.

II - do Maestro Adjunto:

a) substituir o Maestro Titular nos seus impedimentos ocasionais;

b) traçar, junto ao Maestro Titular e a direção da SECULT, a linha artística e a programação da OSES;

c) definir, sob a supervisão do Maestro Titular, a escalação dos músicos de acordo com a programação;

d) orientar artística e tecnicamente os músicos;

e) ensaiar e reger a orquestra quando solicitado;

f) participar de reuniões e bancas examinadoras;

g) zelar pela qualidade artística, patrimônio, unidade e disciplina da OSES, bem como pelo seu nome e prestígio;

h) comparecer no horário estabelecido, trajando o uniforme que for designado para a apresentação ou ensaio;

III - do Coordenador:

a) registrar e controlar a frequência e pontualidade dos

componentes da orquestra;

b) controlar os horários de ensaios e intervalos;

c) informar os horários de rotina da orquestra a maestros e solistas convidados;

d) comunicar, por escrito, ao Maestro Titular, as infrações de ordem disciplinar praticadas pelos componentes da orquestra;

e) afixar no quadro de avisos a programação mensal de atividades da OSES;

f) enviar a todos os interessados, por correspondência eletrônica, a programação de atividades da OSES;

g) permanecer no local de ensaios durante os serviços para a solução de problemas que porventura venham a surgir;

h) protocolar e encaminhar ao Maestro Titular, até o último dia útil de cada mês, as ocorrências de faltas e atrasos ocorridas no mês, acompanhadas de atestados médicos ou outra documentação que comprovem a justificativa correspondente às eventuais faltas ou atrasos;

i) comunicar aos músicos com antecedência, o dia, horário, local e traje a ser usado nas apresentações da OSES

j) fiscalizar o estado de conservação do instrumental de música, não permitindo empréstimos, salvo expressa autorização do Maestro Titular ou do Maestro Adjunto;

k) fiscalizar a montagem da orquestra, observando a ordem estabelecida pelo maestro, bem como do estrado, para participações eventuais de corais, e reservar espaço para os solistas durante os ensaios;

l) zelar pela preservação do local dos ensaios e dos materiais, providenciando o que for necessário;

m) controlar a entrada e saída dos músicos nos ensaios e apresentações;

n) providenciar junto à seção do arquivo o material necessário para os ensaios e apresentações;

o) zelar pela entrada harmônica e uniforme dos cantores no palco, nos concertos em que houver a participação de corais, assegurando o necessário silêncio da orquestra antes de sua entrada;

p) assegurar, no caso de participação de solista, que sua entrada seja acompanhada do maestro e após o silêncio da orquestra;

q) zelar para que os músicos tenham condições mínimas de

atuação nos concertos realizados fora dos teatros, devendo propor, em acordo com a Comissão de Orquestra, o cancelamento da apresentação caso as necessidades da orquestra, previamente solicitadas, não sejam atendidas;

r) zelar pelo patrimônio, unidade e disciplina da OSES, bem como pelo seu nome e prestígio;

s) exercer outras atribuições concernentes à orquestra delegadas pelo Maestro Titular.

IV - do Spalla:

a) participar da programação da OSES de acordo com a escalação;

b) liderar o naipe dos primeiros violinos e zelar por sua disciplina, tanto artística quanto profissional;

c) providenciar para que a afinação dos naipes da orquestra seja realizada no início de todos os ensaios e concertos e após os intervalos;

d) ser o interlocutor de seu naipe com os maestros;

e) promover reuniões regulares com os outros chefes de naipe, fora do horário de ensaios, objetivando a uniformização das arcadas, dedilhados, respirações, dinâmicas e outras convenções inerentes à partitura;

f) liderar ensaios seccionais quando requerido;

g) entregar as arcadas ao Arquivista Musical com antecedência de pelo menos cinco semanas ao início dos ensaios, para a devida marcação em todas as partes do naipe;

h) auxiliar os maestros em todas as solicitações de caráter técnico musical e, quando necessário, transmiti-las para toda a orquestra;

i) zelar pela uniformidade de execução musical do naipe das cordas;

j) estar preparado para a execução dos solos das obras sinfônicas constantes da programação;

k) zelar pela qualidade artística, patrimônio, unidade e disciplina da OSES, bem como pelo seu nome e prestígio;

l) manter o instrumento musical em perfeitas condições de executabilidade;

m) participar, sempre que possível, de cursos de aperfeiçoamento;

n) comparecer no horário estabelecido trajando o uniforme que for designado para a apresentação ou ensaio.

V - dos Chefes de Naipe:

a) participar da programação da OSES de acordo com a escalação;

b) zelar pelo bom rendimento artístico e uniformidade de execução de seu naipe;

c) distribuir, no caso de instrumentistas de sopro ou percussão, as partes entre os membros da seção;

d) ser o interlocutor de seu naipe com os maestros;

e) entregar, no caso de instrumentistas da seção de cordas, as arcadas ao Arquivista Musical com antecedência de pelo menos cinco semanas ao início dos ensaios, para a devida marcação em todas as partes do naipe;

f) zelar pela disciplina profissional e artística do naipe e fazer cumprir as orientações dos maestros;

g) estar preparado para a execução dos solos das obras sinfônicas constantes da programação;

h) responsabilizar-se pela afinação, articulação e, no caso de instrumentos de sopro, pela respiração de sua seção;

i) zelar pela qualidade artística, patrimônio, unidade e disciplina da OSES, bem como pelo seu nome e prestígio;

j) manter o instrumento musical em perfeitas condições de executabilidade;

k) participar, sempre que possível, de cursos de aperfeiçoamento;

l) comparecer no horário estabelecido trajando o uniforme que for designado para a apresentação ou ensaio.

V-A - Nos casos de impedimento dos Chefes de Naipe dos instrumentos de corda, o concertino do respectivo naipe assumirá suas atribuições.

VI - dos Músicos de Seção:

a) participar da programação da OSES de acordo com a escalação;

b) zelar pelo bom rendimento artístico e uniformidade de execução de seu instrumento;

c) zelar pela qualidade artística, patrimônio, unidade e disciplina da OSES, bem como pelo seu nome e prestígio;

d) manter o instrumento musical em perfeitas condições de executabilidade;

e) executar na orquestra as

funções definidas na composição artística do conjunto;

f) participar, sempre que possível, de cursos de aperfeiçoamento;

g) comparecer no horário estabelecido trajando o uniforme que for designado para a apresentação ou ensaio.

VII - do Arquivista Musical:

a) responsabilizar-se pela manutenção e gerenciamento das informações do banco dados de partituras;

b) zelar pela organização e bom estado de conservação das partituras;

c) providenciar os serviços de reprodução das partes de estudo, cuidando para que possuam boas condições de leitura e sejam da mesma edição das partituras de ensaio, marcadas com os mesmos números ou letras de ensaio;

d) disponibilizar aos músicos as partes das obras a serem executadas com no mínimo de duas semanas de antecedência ao primeiro ensaio;

e) distribuir nas estantes o material orquestral das obras programadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início dos serviços da orquestra;

f) receber as partes devidamente marcadas pelos chefes de naipe, remarcando as demais partes, com no mínimo de três semanas de antecedência ao primeiro ensaio;

g) comunicar ao Assistente Técnico quais instrumentos serão usados nos ensaios e apresentações;

h) coordenar as atividades dos estagiários do acervo de partituras e dar ciência à chefia imediata;

i) catalogar as obras musicais;

j) preparar material musical para as audições da orquestra;

k) acompanhar as funções da orquestra;

l) conservar, revisar, corrigir e complementar os materiais, bem como sugerir a aquisição ou aluguel de novos materiais, de acordo com a programação estabelecida;

m) zelar pela limpeza do arquivo musical da orquestra, especialmente com produtos químicos antimofos, bem como preservá-lo de insetos;

n) buscar meios modernos e eficazes na organização do arquivo.

VIII - do Assistente Técnico:

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Outubro de 2017.

a) executar o serviço de montagem da orquestra;

b) executar e acompanhar o serviço de transporte dos instrumentos e demais materiais da orquestra;

c) prestar suporte ao Coordenador no controle e inspeção do patrimônio da orquestra;

d) acompanhar a manutenção no patrimônio da orquestra quando necessário;

e) zelar e conservar todo o patrimônio da orquestra, no que diz respeito a instrumentos e material de montagem;

f) executar atividades correlatas;

g) distribuir, até no máximo uma hora antes do início de cada ensaio ou apresentação, estantes, bancos para contrabaixos, cadeiras para os demais instrumentistas, pódio e cadeira para o maestro, tablados, instrumentos de teclado e percussão, partituras e materiais da orquestra;

h) providenciar, depois de orientado pelo Coordenador, a colocação do piano à frente da orquestra, no caso do solista ser um pianista, do estrado de madeira para o violoncelo, no caso do solista ser um violoncelista e cadeiras para os solistas cantores, em espaço adequado;

i) providenciar, em caso de participação de coral, para que os estrados sejam colocados adequadamente com as respectivas cadeiras, no número exato de participantes;

j) posicionar, em concertos ao ar livre os instrumentos de forma a não permitir a incidência de raios solares ou chuva, de modo a preservá-los, providenciando ainda grampos para prender as partes nas respectivas estantes.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DA ORQUESTRA

Art. 4º A OSES constituirá uma Comissão de Orquestra, cujos nomes serão escolhidos por voto direto, secreto e por maioria simples ou por aclamação, para mandato voluntário de um ano, permitidas reeleições.

Parágrafo único. A Comissão de Orquestra será formada por cinco titulares e dois suplentes, dentre todos os integrantes da OSES.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Orquestra:

I - atuar na interlocução dos integrantes da OSES junto à direção;

II - representar os músicos sempre que necessário em reuniões, solenidades e demais atividades da OSES;

III - transmitir aos integrantes da OSES informações e resoluções adotadas pela SECULT, emanadas em reuniões, debates, discussões salariais e temas afins;

IV - ser porta voz dos integrantes da OSES, representando sempre a maioria;

V - convocar, sempre que necessário, reuniões com os servidores para prestar informações e discutir sobre assuntos de interesse geral;

VI - resguardar o direito à livre associação sindical dos integrantes da OSES, na forma do art. 37, § 6º da Constituição Federal.

Art. 6º Fica garantido aos integrantes da OSES, mesmo que individualmente, a convocação de Assembleia para apuração de conduta irregular, comissiva ou omissiva, da Comissão de Orquestra.

Parágrafo único. No caso de comprovada irregularidade, é possível a dissolução da Comissão de Orquestra, desde que reunidos votos da maioria absoluta dos integrantes da OSES nesse sentido.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE FREQUÊNCIA, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

Art. 7º É de 30 (trinta) horas semanais a carga horária dos músicos da OSES, na forma do Anexo II da Lei Complementar nº 310/2004.

Art. 8º O registro de frequência deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente com uma tolerância máxima de quinze minutos, no limite de uma vez por semana e no máximo três vezes ao mês.

Art. 9º De acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº 46/1994, o músico perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar injustificadamente ao serviço;

II - um terço da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início de atividades coletivas da orquestra ou quando se retirar dentro da hora anterior à afixada para o término do expediente, computando-se nesse horário a compensação a que se refere no art. 26º, parágrafo único da Lei Complementar nº 46/94;

III - a remuneração correspondente a um dia, quando o comparecimento ao serviço ultrapassar o horário previsto no inciso anterior.

Art. 10 A jornada de trabalho a que estão sujeitos os músicos integrantes da OSES abrange as seguintes atividades:

I - ensaios normais, em conjunto ou por naipe, que serão realizados de segunda à sexta-feira no período

da manhã, de 8h30 as 11h30, com intervalo de vinte minutos para descanso;

II - ensaios gerais para concertos sinfônicos, com a duração de três horas, de 8h30 as 11h30, com intervalo de vinte minutos para descanso;

III - ensaios gerais ou pré-gerais para balé, ópera ou concertos sinfônico-coral, que terão a duração determinada pela partitura, acrescidos de uma hora;

IV - ensaios "dress rehearsal", realizados antes das apresentações, com duração máxima de uma hora, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho a que os músicos estão submetidos;

V - apresentações realizadas na Grande Vitória e no interior do Estado, ou mesmo em outros Estados ou fora do País, em dias úteis, finais de semana ou mesmo em feriados, em horários previamente determinados, nos turnos matutino, vespertino e noturno;

VI - três horas diárias de estudo individual do seu instrumento, fora do local de serviço, exceto nos dias em que houver apresentações e nos dias de descanso remunerado.

§ 1º Na hipótese do inciso III do 'caput', a duração do ensaio poderá ser prorrogada por no máximo três horas, com intervalo de quinze minutos a cada hora após a primeira hora e quarenta e cinco minutos de ensaio extra, conforme determinação do Maestro e em acordo com a Comissão de Orquestra, assim como mediante compensação das horas adicionais nos dias subsequentes às apresentações.

§ 2º Não haverá o ensaio previsto no inciso IV do 'caput' em dias de ensaio pela manhã e concerto a noite.

Art. 11 Em caso de necessidade ou eventos que extraordinariamente envolvam outros grupos, poderão ser marcados ensaios extras, inclusive à noite, desde que os músicos sejam avisados com trinta dias de antecedência ou, em outros casos, que seja acordado com a Comissão de Orquestra, mediante compensação das horas que excedam a carga horária ordinária dos servidores convocados.

Art. 12 Fica assegurado aos integrantes da OSES, em datas imediatamente subsequentes às de apresentações noturnas, o gozo de um dia de descanso, sem prejuízo de remuneração e da jornada de trabalho, na forma do art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 391/2007.

§ 1º Em caso de apresentações excepcionalmente extenuantes, o descanso remunerado de que trata o 'caput' poderá ser estendido por mais um dia, mediante deliberação do Maestro e em acordo com a

Comissão de Orquestra.

§ 2º Os dias de descanso serão fruídos coletivamente, independente da escalação do músico para a apresentação da semana.

CAPÍTULO VI - DAS LICENÇAS, ABONOS E AFINS

Art. 13 O afastamento do músico para participação em cursos, festivais, seminários ou encontros se atentará às hipóteses e aos trâmites previstos pela legislação.

Art. 14 As comunicações de afastamento devem ser feitas de forma antecipada e formalizadas por escrito, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Art. 15 Para a preservação da qualidade das apresentações da OSES e do interesse público envolvido, fica vedado o gozo de abono nos dias de ensaio geral e de apresentação pelos músicos escalados para programas, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Art. 16 Compete à direção técnica da orquestra a escalação de músicos para cada programa, conforme às necessidades artísticas das obras a serem apresentadas.

§ 1º A dispensa do músico de programa pela natureza da obra a ser executada não caracteriza punição de qualquer natureza e não importará nenhum prejuízo ao servidor.

§ 2º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar trinta dias corridos, salvo motivo relevante devidamente comprovado, como o cancelamento ou o adiamento de concertos.

§ 3º Os músicos não escalados deverão permanecer à disposição da orquestra, podendo ser convocados com vinte e quatro horas de antecedência para participação para as atividades da OSES.

§ 4º A frequência dos músicos que não estiverem sido escalados para programa em desenvolvimento da OSES será atestada mediante a expressão "dispensa pela natureza da obra".

Art. 17 Entende-se como programa o período pré-determinado de dedicação da orquestra a um evento ou eventos de mesma natureza, no qual se compreende os ensaios e a apresentação da(s) obra(s) objeto de estudo dos músicos da orquestra.

CAPÍTULO VII - DISCIPLINA

Art. 18 Os integrantes da OSES devem observar a conduta apropriada ao exercício profissional de suas funções, descritas neste Regimento Interno e de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 46/1994.

Parágrafo único. É dever dos integrantes da OSES atuar com profissionalismo e contribuir para um ambiente de trabalho saudável, através do trato cordial para com seus companheiros e observância ao silêncio durante o trabalho, quando exigido.

Art. 19 Os músicos comparecerão ao trabalho trajando-se adequadamente, segundo os preceitos de higiene e apresentação pessoal.

Art. 20 No início dos ensaios os músicos deverão estar sentados em suas cadeiras, com os instrumentos em mãos, para o momento da afinação, e com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, nos momentos de apresentações.

Art. 21 Os músicos deverão ficar em completo silêncio durante a afinação.

Art. 22 É dever do músico o cumprimento das determinações técnicas e artísticas do Regente, do Spalla e dos respectivos Chefes de Naípe.

Art. 23 No ambiente de ensaio, compete exclusivamente ao Spalla e aos Chefes de Naípe dirigir-se ao Regente para relatar problemas de ordem musical.

Parágrafo único. Os músicos de seção, na hipótese prevista no 'caput', devem se dirigir somente aos seus respectivos Chefes de Naípe.

Art. 24 As reivindicações dos músicos deverão ser preferencialmente encaminhadas via correio eletrônico, e inicialmente dirigidas:

I - ao Coordenador, se de natureza administrativa ou disciplinar;

II - ao Maestro Adjunto, se de natureza técnica ou artística.

Parágrafo único. Tanto o Coordenador quanto o Maestro Adjunto atuarão em consonância com as orientações do Maestro Titular, última instância decisória no âmbito da OSES.

Art. 25 É vedado aos músicos da OSES:

I - abandonar as atividades da orquestra sem permissão do Maestro Titular, do Coordenador ou do Maestro Adjunto;

II - deixar de tocar seu instrumento durante os serviços da orquestra sem motivo justo;

III - ausentar-se em dias de apresentações sem justificativa;

IV - desrespeitar o padrão de vestimenta determinado para o serviço;

V - não observar o silêncio nos ensaios e apresentações, bem

como praticar qualquer outro ato que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos, como conversar alto nas proximidades da sala de ensaio;

VI - utilizar telefone celular durante os ensaios ou apresentações, salvo excepcionalidade previamente comunicada e autorização prévia do Maestro Titular ou Adjunto;

VII - dirigir-se, durante os ensaios, a solistas convidados, para tratar de problemas de ordem artística, sem observar o disposto no art. 23 deste Regimento Interno;

VIII - retirar-se do palco antes do Spalla em dias de apresentações.

Art. 26 É vedado a qualquer integrante da OSES:

I - praticar atitude desrespeitosa ou agressiva a qualquer colega, regente ou servidor da SECULT;

II - dirigir-se ao grupo orquestral de forma pública durante os serviços da orquestra para fazer qualquer tipo de comunicado, observação pessoal ou interrogação de qualquer natureza;

III - Apresentar reivindicações de ordem administrativa, pública ou particularmente, a maestros ou solistas convidados da OSES;

IV - fazer-se substituir unilateralmente nas atividades da orquestra;

V - conceder entrevistas a quaisquer veículos de comunicação em nome da OSES, SECULT ou Governo do Estado sem a devida autorização;

VI - fumar no palco, coxias ou salas de ensaio.

Art. 27 Fica vedado aos integrantes da OSES a prática de condutas que demonstrem desleixo profissional, artístico ou pessoal; desinteresse pelas atividades da orquestra; indisciplina; e inobservância ao presente Regimento Interno.

Art. 28 Este Regimento Interno da OSES é de observância obrigatória pelos seus integrantes, sob pena de infração do art. 220, VI da Lei Complementar nº 46/1994.

CAPÍTULO VIII - POSICIONAMENTO

Art. 29 É prerrogativa do Maestro Adjunto estabelecer o posicionamento dos músicos da orquestra durante a temporada de concertos.

Art. 30 As posições dos músicos nos ensaios e apresentações não caracterizará distinção ou preterição de qualquer natureza aos músicos da OSES.

CAPÍTULO IX - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO.

Art. 31 Os concertos serão marcados com antecedência mínima de trinta dias para que os integrantes da OSES possam se programar para o evento, exceto quando houver solicitação direta do Governador do Estado ou quando os concertos forem no horário de ensaio.

Art. 32 Os locais de apresentações serão preferencialmente em ambientes fechados, como teatros e igrejas.

§ 1º Caso a apresentação seja ao ar livre, as seguintes condições deverão ser atendidas:

I - cobertura de palco, com fechamento nas laterais e fundo, e com pelo menos 14 metros de boca por 12 metros de fundo;

II - palco montado, limpo e devidamente equipado no mínimo duas horas antes do horário do concerto;

III - localização do palco distante de locais com alto nível de ruídos, tais como ruas e avenidas muito movimentadas e parques de diversões;

IV - palco livre de equipamentos não essenciais durante todos os concertos, tais como bolsas, caixas de instrumento e materiais similares;

V - exclusividade do uso do palco pela orquestra e pelo apresentador do evento, sem divisão com qualquer outro grupo ou pessoas estranhas ao concerto;

VI - sonorização de acordo com a padronização sugerida pela orquestra, previamente enviada ao anfitrião;

VII - execução de teste de som, em horário preestabelecido com a orquestra;

VIII - iluminação que permita a leitura das partituras, por meio de luz branca;

IX - banheiros químicos próximos ao palco, para uso exclusivo da orquestra;

X - proteção por um esquema de segurança, guardando assim os músicos e patrimônio da orquestra.

§ 2º Executam-se do parágrafo anterior as apresentações realizadas no âmbito de projetos especiais da SECULT, se assim de acordo a Comissão de Orquestra.

Art. 33 Para o transporte do material da orquestra, instrumentos, cadeiras, estantes, partituras, tablados e demais acessórios será providenciado um caminhão baú fechado.

Parágrafo único. O veículo deverá cumprir os horários preestabelecidos com a direção da OSES e conter cobertores, cordas e outros acessórios para assegurar

o transporte sem danos aos equipamentos.

Art. 34 Em casos de viagens para apresentações em outros municípios, os meios de transporte serão assim providenciados:

I - até 5 (cinco) horas de viagem, ônibus executivo com padrão de linha interestadual, com ar-condicionado e segundo as especificações do DNIT;

II - de cinco a doze horas de viagem, ônibus leito;

III - acima de doze horas de viagem, avião.

§ 1º Caso o(s) ônibus não estejam em bom estado de manutenção e conservação, o Maestro Titular, o Maestro Adjunto ou a Comissão de Orquestra possuem a prerrogativa do pedido de troca do veículo.

§ 2º Em caso de impossibilidade de atendimento da demanda do parágrafo anterior, a viagem será cancelada, e consequentemente, a apresentação.

§ 3º Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Maestro Titular e/ou o Maestro Adjunto, em acordo com a Comissão de Orquestra.

Art. 35 Nas proximidades dos locais onde a OSES se apresentar deverá haver um hotel para descanso e troca de roupas, com quartos para no máximo três pessoas.

Art. 36 Em caso de retorno após as vinte e duas horas deverá ser providenciado, para os músicos que solicitarem, um transporte para deixá-los em suas residências.

Art. 37 A realização da viagem da orquestra estará sujeita à confirmação do recebimento das diárias às quais os músicos e demais integrantes da OSES têm direito.

CAPÍTULO X - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DOS MÚSICOS

Art. 38 Quando solicitados, os executantes abaixo relacionados deverão tocar sem remuneração extra os instrumentos similares de seu naipe:

I - flauta: flautim, flauta em sol, flauta baixo;

II - flautim: flauta;

III - oboé: corne-inglês, oboé d'amore;

IV - clarinete: clarinete-baixo e requinta;

V - fagote: contrafagote;

VI - trompa: tuba wagneriana;

VII - trompete: todos os congêneres;

VIII - trombone: trombone baixo,

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Outubro de 2017.

trombone alto e bombardino;

IX - tuba: bombardino e barítono;

X - piano: celesta, glockenspiel de teclado, teclados, sintetizadores, órgão, cravo e espineta.

Art. 39 O percussionista deverá executar quando necessário os tímpanos, xilofone, vibrafone e congêneres, glockenspiel, campanas, além dos instrumentos de timbre indeterminado usuais em uma orquestra.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 A temporada regular anual da orquestra terá início em fevereiro e se estenderá até o final de dezembro.

Art. 41 As férias dos integrantes da Orquestra Sinfônica do Espírito Santo serão coletivas e concedidas obrigatoriamente no mês de janeiro, salvo em caso de afastamento concomitante ao mês de gozo, conforme o art. 13, § 2º da Lei Complementar nº 391/2007.

Art. 42 Este Regimento Interno não exclui a vigência das normas contidas na Lei Complementar nº 46/1994 e nos Regulamentos próprios da SECULT.

Art. 43 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Cultura - SECULT, ouvidos o Maestro titular e a Comissão de Orquestra da OSES.

Art. 44 Revoga-se o Anexo Único da Portaria SECULT nº 031-S, de 05 de maio de 2003.

Art. 45 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 04 de Outubro de 2017.

JOÃO GUALBERTO DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 348611

Processo nº 7700919/2017
Ata de Registro de Preços 001/2017
Pregão Eletrônico Nº 026/2016 - SEGER

Resumo da Ordem de Fornecimento n.º 029/17

Objeto: Fornecimento de Água Mineral 20lts

Contratada: STA ARTIGOS PAPELARIA LTDA- ME

Valor: R\$ 541,80 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Mês de Referência: Setembro de 2017.

Dotação Orçamentária: 10.40.101.13.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 **Fonte:** 0101.

Vitória, 01 de setembro de 2017.

Ricardo Savacini Pandolfi
Subsecretário Administrativo/
SECULT

Protocolo 348500

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

Resumo do Termo de Rescisão SEAG Nº 0004/2017 ao

Contrato de Concessão de Uso SEAG Nº 0033/2015

PROCESSO SEAG Nº 66039800

OBJETO: A rescisão do Contrato de Concessão de Uso SEAG/Nº 0033/2015, publicado no DOE/ES em 12 de Junho de 2015, de acordo com a Cláusula Quarta - Das Condições Especiais **OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Protocolo 348467

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 087/2017

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1439/2017 - HABF

Processo: 79507719

Fornecedor: LV Comércio de Papéis LTDA-ME

Objeto: Aquisição de Papel A4

Valor: R\$ 10.353,00

Dot. Orç. Atividade/Ação: 31.2070; **Elem. despesa:** 3.3.90.30; **Fonte:** 0671.

Vitória, 04 de outubro de 2017.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 348496

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 007/2017

Processo Nº: 78290309

Contratante: Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES

Contratada: FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME.

Objeto: Prestação de serviços de combate, controle e erradicação de pragas urbanas.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2012200062070000 - Elemento de Despesa: 339039-20 - Fonte: 0271.

Valor Total: R\$ 7.107,99 (sete mil, cento e sete reais e noventa e nove centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Cariacica, 04 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Diretor-presidente

Protocolo 348513

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 008/2017

Processo Nº: 78290309

Contratante: Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Diretor-presidente

Protocolo 348513

Contratada: KIOSHI SERVIÇOS LTDA EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de cisternas e caixas d'água.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2012200062070000 - Elemento de Despesa: 339039-20 - Fonte: 0271.

Valor Total: R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Cariacica, 04 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Diretor-presidente

Protocolo 348515

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

PORTARIA Nº 040-S, de 03 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias/2017, aprovada pela Portaria Nº 046-S, de 08/11/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/11/2016, **EXCLUIR** a servidora **ADRIANA TONACIO ANDRADE REIS**, Nº Funcional 2478870, do mês de julho/2017 e **INCLUIR** no mês de dezembro/2017.

Vitória, 03 de outubro de 2017.

VALDIR ANTONIO ULIANA
Subsecretário de Estado de Obras

Protocolo 348464

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 041-S, de 04 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias/2017, aprovada pela Portaria Nº 046-S, de 08/11/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/11/2016, **EXCLUIR** o servidor **VALDIR ANTONIO ULIANA**, Nº Funcional 270614, do mês de dezembro/2017 e **INCLUIR** no mês de maio/2018.

Vitória, 04 de outubro de 2017.

VALDIR ANTONIO ULIANA
Subsecretário de Estado de Obras

Protocolo 348466

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2017. PROC. 77335554.

Tomada de Preços nº 002/2017. **Contratante:** IOPES. **Contratada:** GROUT SERV. E COM. EIRELI ME, CNPJ 03835431000166.

Objeto: Demolição de imóvel do IPAJM, em Vitória/ES. **Valor R\$ 195.717,37.**

Prazo de execução: 150 dias. **Progr. de Trabalho:** 20602010412200021887.

Fonte: 0270. **Natureza da Despesa:** 339039. **Assinatura:** 04/10/2017.

Protocolo 348608

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2015

Contratante: CETURB-GV. **Contratada:** LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA ME.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 09/2015.

Da fixação de novo prazo contratual: fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.10.2017 e findando em 30.09.2018.

Processo Ceturb-GV nº: 1320/15. **Vitória, 04 de outubro de 2017.**

ALEX MARIANO
Diretor Presidente

Protocolo 348404

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 010-R, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação das inscrições do Prêmio Ecologia 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 006-R, de 26 de junho de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar as inscrições do Prêmio Ecologia até dia 22 de outubro de 2017.

Art. 2º Comunicar que as inscrições e o esclarecimento de dúvidas estão sendo realizadas por meio do e-mail premioecologia@seama.es.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Cariacica, 03 de outubro de 2017.**

Aladim Fernando Cerqueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 348480